

#### CONTRATO Nº/75/2021

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

- 1.1 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro: Medalha Milagrosa em Campina Verde MG., representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois nº. 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE.
- 1.2 CONTRATADO: RM CULTURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1093, Andar 7 Sala 40, Bairro Luxemburgo, no Município de Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.052.351/0001-56, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Rogerio Stockler de Mello, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 255.885.166-72, portador do RG nº M5175348 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNTAMENTAÇÃO.

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao PROCESSO Nº 0010194/2021, DISPENSA Nº 21/2021, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3- CLÁSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA CULTURA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE – MG, tudo conforme proposta apresentada e anexada ao PROCESSO Nº 0010194/2021, DISPENSA Nº 21/2021.

### 4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1 Promover os serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições, independente ou não de sua Transcrição;
- 4.1.2 Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da empresa vencedora.



### 4.2 - DO CONTRATANTE:

- 4.2.1- Efetuar os Pagamentos na forma e prazo;
- 4.2.2 Proceder à conferência e acompanhamento da entrega dos itens Homologado.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCA

5.1 - O contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

### 6- <u>CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA</u>

6.1 Os Serviços deveram ser prestados de acordo com a solicitação da secretaria de Municipal de Cultura e a Emissão da Autorização dos serviços; podendo o licitante perder o direito ao serviços caso haja atraso no prazo de execução.

# 7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor de cada parcela é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), valor global estimado é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
- 7.2 O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## 8- <u>CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO</u>

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

## 9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte; Ficha 368 Fonte 100.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.



# 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde – MG., 07 de Abril de 2021,

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal
Contratante

RM CULTURAL LTDA

Rogerio Stockler de Mello Representante

Contratado

Testemunhas:

CPF: 067.750 946.47

GPF:052-1203-656-22